



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1036, de 28 de abril de 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, no transporte público coletivo de passageiros no território do município de Novorizonte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art . 1º - Em conformidade com a Deliberação nº 08, do COMITÊ ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 19 DE MARÇO DE 2020, fica determinado, para fins de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, no território do município de Novorizonte, que o transporte público coletivo intermunicipal, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente, **incluindo os serviços de táxi**, seja realizado sem exceder a metade da capacidade de passageiros sentados, observadas as seguintes práticas sanitárias:

I - a realização de limpeza total, minuciosa e diária dos veículos, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus e, a cada turno, higienização das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como maçanetas, ajustes de banco etc;

II - a higienização do sistema de ar-condicionado (quando houver);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

III - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19;

IV - quando possível, sejam mantidas as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos veículos;

V - manter disponível, para os condutores, passageiros e funcionários, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou produto de assepsia similar, para higiene das mãos;

VI - obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos condutores, passageiros e funcionários.

Parágrafo único – É obrigatória a utilização de máscaras no interior dos veículos, caso os usuários, condutores e funcionários não possuam máscaras, a empresa de transporte ou o taxista deverá disponibilizar o equipamento, sob pena de ser desautorizado a prosseguir a viagem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 28 de abril de 2020.


ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal